

ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 110.9.19479/2022. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail itororo@mpba.mp.br.

Itororó-BA, 01 de outubro de 2025.

KARINA COSTA FREITAS

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

IDEA nº 003.9.143584/2025

Data da Instauração: 02/10/2025.

Área: DIREITO À EDUCAÇÃO > Qualidade > Bullying, Violência e Discriminação.

Objeto: apurar o quantitativo de estudantes diagnosticados com autismo em todos os estabelecimentos de ensino de Firmino Alves e a existência de profissionais especializados para assisti-los, tanto como monitores como quanto ao acompanhamento por equipe interdisciplinar especializada.

Itororó-BA, 02 de outubro de 2025.

KARINA COSTA FREITAS

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

IDEA nº 003.9.441332/2025

Data da Instauração: 02/10/2025.

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Nepotismo.

Objeto: apurar o cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal por parte do Poder Executivo do Município de Itaju do Colônia.

Itororó-BA, 02 de outubro de 2025.

KARINA COSTA FREITAS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 007/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 608.9.172971/2025

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Assunto: apurar suposta omissão do Poder Público e da concessionária de energia elétrica NEOENERGIA responsável quanto à efetiva implantação do “Programa Luz para Todos”, no Distrito do Rio Preto do Criciúma, na Zona Rural de Jequié/BA, ocasionando a privação de acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.

Jequié, 22 de setembro de 2025

MAURÍCIO FOLTZ CAVALCANTI

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA

IDEA N. 657.9.84911/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da sua representante que ao fim assina, no uso de uma das atribuições constitucionais conferidas, sobretudo, pelos artigos 127, caput, e seguintes da Constituição Federal bem como pela legislação infraconstitucional correlata e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, a defesa do patrimônio público e social, inclusive mediante acompanhamento da aplicação de recursos públicos e da execução de contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização dos gastos públicos, exercida pelo Ministério Público no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, revela-se essencial para assegurar a transparência, a moralidade administrativa e a máxima proteção do erário;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos têm o dever de prestar contas da sua utilização, em respeito aos princípios da Administração Pública e à legislação aplicável;

CONSIDERANDO o histórico crônico de dificuldades e irregularidades verificadas nos últimos anos na execução dos contratos administrativos de coleta de resíduos sólidos no Município de Ipiaú, que culminaram inclusive em medidas judiciais e extrajudiciais de acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial, notadamente no âmbito da "Operação Aurora", com desdobramentos em seara Cível (Improbidade Administrativa) e Criminal;

CONSIDERANDO que a referida problemática acarretou reiteradas consequências negativas à adequada execução dos serviços públicos de limpeza urbana, além de fragilizar a transparência e a regularidade das prestações de contas relacionadas aos recursos empregados;

CONSIDERANDO que, embora não recaia sobre a nova empresa contratada qualquer mácula ou indício de irregularidade, o cenário pretérito do Município de Ipiaú nesta seara impõe a necessidade de especial cautela e reforço dos mecanismos de fiscalização;

CONSIDERANDO que a adoção de um modelo mais estruturado e periódico de prestação de contas contribuirá para assegurar a lisura, a eficiência e a economicidade na aplicação de recursos públicos, prevenindo a repetição das falhas que marcaram contratações anteriores;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria é acompanhar as contratações públicas realizadas pelo Município de Ipiaú no setor de coleta de resíduos sólidos, fiscalizando sua conformidade com a legislação vigente e o cumprimento de decisão judicial, o que naturalmente compreende a verificação da adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos e da regularidade das respectivas prestações de contas decorrentes da execução do contrato firmado;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 029/2025 resultou vencedora a empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA com a consequente celebração do Contrato Administrativo nº 185/2025, firmado com a Prefeitura Municipal de Ipiaú para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a execução do referido contrato gera, para a empresa contratada, deveres não apenas de ordem técnica e operacional, mas também de natureza trabalhista e previdenciária, compreendendo, entre outros, o pagamento regular dos salários diretamente aos trabalhadores vinculados ao serviço, a comprovação de depósitos de FGTS e das contribuições devidas à Previdência Social, dentre outras;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observância, pela empresa contratada, das disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições mínimas de trabalho ali estipuladas;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo firmado para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Ipiaú prevê a utilização de sistema de monitoramento por GPS instalado nos veículos coletores, instrumento destinado a conferir transparência, controle e aferição da efetiva execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO a estrutura formal da empresa contratada, comprovada por meio dos documentos de habilitação jurídica exigidos no certame, da qual decorre a responsabilidade de manter-se regular perante as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais correspondentes ao seu porte e natureza jurídica;

CONSIDERANDO que, ao assumir obrigações decorrentes do contrato administrativo, a empresa contratada parte do pressuposto de que dispõe da documentação comprobatória necessária ao adimplemento regular de seus deveres, não se tratando, portanto, de imposição excessiva ou tarefa onerosa, mas de simples apresentação dos registros que uma gestão empresarial idônea e organizada deve manter;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), compete ao fiscal do contrato

acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao desempenho da contratada e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, cabe à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal zelar pela legalidade, regularidade e transparência das contratações administrativas, incumbindo-lhe adotar providências para que a fiscalização se realize de modo efetivo;

CONSIDERANDO que a não observância das normas contratuais, notadamente diante de eventuais discrepâncias entre o serviço contratado e o efetivamente ofertado, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas ou a devolução de valores ao erário, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, tanto na esfera extrajudicial quanto judicial;

RESOLVE RECOMENDAR:

À PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ LARYSSA DIAS que determine à empresa contratada para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos - META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - a apresentação de prestação de contas mensal, em data a ser ajustada entre as partes, de forma a assegurar a adequada logística e organização administrativa, contendo, notadamente:

1. Relação nominal atualizada de todos os empregados vinculados à execução do contrato, apresentada de forma clara, organizada e objetiva nome, CPF, função, data de admissão;
2. Comprovação documental do pagamento da remuneração dos trabalhadores diretamente vinculados ao contrato, mediante apresentação de comprovantes de crédito em conta bancária individualizada, identificada pelo CPF do empregado;
3. Comprovação dos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias referentes aos empregados vinculados à execução do contrato;
4. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como o detalhamento da guia de recolhimento do FGTS, contendo a relação dos trabalhadores;
5. Comprovação de regularidade fiscal e tributária, mediante certidões atualizadas de débitos federais, estaduais e municipais, observada a natureza e o porte da empresa;
6. Apresentação, em formato tabelado e detalhado, da frota de veículos vinculados à execução contratual, contendo: placas, tipos de veículos e destinação operacional, para efeito de controle e fiscalização;
7. Comprovação documental da utilização da frota destinada ao contrato, mediante apresentação de relatórios extraídos do sistema de monitoramento por GPS, aptos a demonstrar as rotas e trajetos efetivamente percorridos, a frequência e os dias de operação dos veículos coletores, de modo a permitir a aferição objetiva da disponibilidade e do uso da frota indicada para a execução contratual;
8. Comprovação da efetiva alocação dos recursos humanos destinados à execução do contrato, mediante apresentação de registros formais de frequência (como folhas de ponto, cartões ou relatórios de controle eletrônico), de modo a permitir a aferição objetiva do número de trabalhadores disponibilizados em campo em cada período de referência;
9. Demais verbas constantes da “PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS” apresentada pela empresa (em anexo);

As comprovações acima delineadas constituem rol meramente exemplificativo, sem prejuízo da requisição de documentação adicional pelo Ministério Público ou pela própria Prefeitura, caso entendam cabível, durante a execução contratual, em observância aos compromissos assumidos pela empresa na planilha de composição de custos e preços e nas demais normas contratuais aplicáveis.

AO FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, não obstante já constituir obrigação legal nos termos da Lei nº 14.133/2021, observe com especial rigor a execução contratual, tendo em vista o contexto exposto na presente Recomendação, devendo atentar, em especial, para:

1. A correta alocação dos recursos humanos indicados pela empresa na planilha de composição de custos, verificando a compatibilidade entre o quantitativo de trabalhadores previsto e aquele efetivamente mobilizado para a execução do contrato;
2. A adequada disponibilização dos recursos materiais necessários, notadamente os veículos coletores, com comprovação da utilização mediante relatórios do sistema de monitoramento por GPS, aptos a demonstrar os trajetos percorridos, a frequência e os dias de operação;
3. A adoção de mecanismos documentais idôneos de controle, aptos a permitir a aferição objetiva do cumprimento das obrigações pela empresa contratada;
4. Recomenda-se, ainda, que o fiscal proceda a tais verificações de forma sistemática, sob pena das responsabilizações administrativas, civis e outras cabíveis em caso de omissão ou falha no exercício de seu dever funcional.

À META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA que:

1. Forneça, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários à Prefeitura Municipal de Ipiaú, nos termos delineados nesta Recomendação, de modo a possibilitar a adequada prestação de contas mensal;
2. Colabore com a atuação do Fiscal de Contratos, disponibilizando relatórios, registros e demais elementos comprobatórios que se fizerem necessários para o acompanhamento da execução contratual;
3. Mantenha a fiel execução do contrato administrativo, observando as obrigações legais e contratuais assumidas, pautando sua conduta pelas boas práticas de transparência e gestão empresarial.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação específica, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, SOLICITA que, no prazo 05 (cinco) dias úteis seja encaminhada resposta, por escrito, sobre o ACATAMENTO da presente RECOMENDAÇÃO.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades, devendo ser adotadas as normas protocolares de remessa:

- a) À Procuradoria-Geral do Município de Ipiaú; e
- b) À controladoria geral do Município de Ipiaú.

Registre-se e cumpra-se, valendo cópia da presente recomendação como ofício.

Ipiaú/BA, 01 de outubro de 2025

LISSA AGUIAR ANDRADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

IDEA Nº 043.9.239590/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Dourada/BA, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal; artigo 26, I, 27, I, II, IV e parágrafo único, da Lei nº 8.625/93; artigo 73, incisos I, VI, e artigo 74, I, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo,

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Sr. Valdinei Braz de Oliveira, residente na Fazenda Água Doce, Distrito de Acaraci, Município de Itagibá/BA, relatando problemas no transporte escolar de sua filha, Mayana Mascena de Oliveira, estudante do Colégio Estadual Dulce Almeida, de 16 anos de idade;

CONSIDERANDO que o noticiante informou que, em dias de chuva, ainda que de pouca intensidade, o transporte escolar municipal não realiza o trajeto até sua residência, obrigando sua filha a percorrer cerca de 4 km a pé, expondo-a a risco de segurança e ocasionando atrasos e faltas escolares;

CONSIDERANDO que a situação, segundo informado, já foi comunicada ao Secretário Municipal de Educação em momento anterior, sem que tenham sido adotadas providências para sanar o problema;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela efetivação do direito fundamental à educação, fiscalizando a regularidade e a eficiência da prestação do serviço público de transporte escolar, de forma a garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 043.9.239590/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Itagibá/BA, especificamente no tocante à situação noticiada pelo Sr. Valdinei Braz de Oliveira, garantindo a adequada frequência escolar e a segurança da estudante Mayana Mascena de Oliveira.

Desde já, fica determinado o cumprimento das seguintes diligências: